

Norma complementar da Conferência Estadual Ordinária de 2021

O Comitê Estadual do PCdoB, no uso de suas atribuições, conforme o Estatuto partidário e a Resolução do Comitê Central, aprovada no dia 18 de junho do corrente ano, estabelece a presente norma para o processo de Conferências em Alagoas, podendo ser complementada por cada Comitê Municipal, e orienta a estes para convocar as respectivas Conferências.

DA CONFERÊNCIA ESTADUAL

Art. 1º - O Comitê Estadual convoca a 21ª Conferência Estadual para os dias 01 e 02 de outubro de 2021, a ser realizada em formato virtual.

Parágrafo Primeiro – A 21ª Conferência Estadual será nomeada “Conferência Maurício Bandeira”, em homenagem ao camarada que faleceu em decorrência da Covid-19 e a todas as vidas perdidas durante a pandemia.

Parágrafo Segundo – A Comissão Política Estadual, em virtude da evolução do cenário de pandemia da Covid-19 poderá deliberar pela realização da Conferência em formato presencial, desde que existam condições sanitárias para tanto.

Art. 2º Da Ordem do Dia da Conferência Estadual:

- a) Discussão e deliberação sobre os Projetos de Resolução apresentados pelo Comitê Central;
- b) Discussão e deliberação sobre as Propostas de alteração no Estatuto Partidário apresentadas pelo Comitê Central;
- c) Discussão e deliberação sobre os Projetos de Resolução apresentados pelo Comitê Estadual;
- d) Balanço das atividades de direção, estabelecimento do número de seus integrantes e eleição dos membros do Comitê Estadual;
- e) Eleição dos(as) delegados(as) ao Plenário Nacional do 15º Congresso do PCdoB;

DOS PRAZOS

Art. 3º - As Assembleias de Base e as Conferências Municipais, que precedem a 21ª Conferência Estadual de Alagoas, poderão ser realizadas até o dia 27 de setembro do corrente ano.

Art. 4º – A Conferência Municipal será convocada com antecedência mínima de 07 (sete) dias, podendo acontecer nos formatos presencial ou virtual.

Parágrafo Único – A realização da Conferência deverá ser amplamente divulgada, especialmente aos(as) filiados(as) e militantes, e os(as) delegados(as) devem receber, sempre que possível, convocação por escrito, por WhatsApp, e-mail ou através de mensagem no Aplicativo PCdoB Digital.

Art. 5º - Os Comitês Municipais deverão encaminhar o Edital de Convocação à Secretaria Estadual de Organização para conhecimento do Comitê Estadual, bem como publicar e fixar o referido Edital na sede do partido, na sua página eletrônica e nas mídias sociais, sempre que houver.

DA PARTICIPAÇÃO NA CONFERÊNCIA ESTADUAL

Art. 6º – A Conferência Estadual constitui-se de delegados(as) eleitos(as) em Conferências Municipais, com direito a voz e voto, mais os integrantes do Comitê cessante conforme os limites estabelecidos no parágrafo único do Artigo 27 do Estatuto partidário.

Art. 7º – O critério para definição do número de delegados(as) que serão eleitos nas Conferências Municipais à Conferência Estadual está condicionado ao total de filiados(as) e militantes recadastrados(as) no PCdoB Digital, bem como os novos cadastros, conforme a proporção de um(a) delegado(a) para cada 5 novos filiados(a) e militantes cadastrados e os recadastrados(as). Conforme o Exemplo:

Novos Cadastros + Recadastrados = Número de delegados(as)

5

Ex: 10 + 20 = 6 delegados(as)

5

Parágrafo Único – Para efeito do cálculo deve ser considerado como resultado final apenas números inteiros. Em casos de frações deve-se proceder o arredondamento para o número inteiro mais próximo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 8º – O Comitê Municipal, para ter sua Conferência validada, deverá comunicar ao Comitê Estadual o local, data e hora da sua realização, bem como após seu término enviar ata circunstanciada, contendo:

- a) A relação e a quantidade de militantes reunidos no processo de realização da Conferência Municipal;
- b) A relação e o número das Assembleias de Base realizadas;
- c) As resoluções adotadas;
- d) A composição do Comitê Municipal eleito;
- e) A relação de delegados(as) eleitos(as) para a 21ª Conferência Estadual;

Art. 9º – Dúvidas e casos omissos quanto à aplicação da presente Norma serão resolvidos pela Comissão Política Estadual.

Art. 10 - Esta norma entrará em vigor na data da sua publicação na página na Internet do Partido www.pcdobalagoas.org.br.

Maceió, 07 de julho de 2021

Comitê Estadual do Partido Comunista do Brasil